



**Câmara Municipal de Mococa**  
*Estado de São Paulo*  
III

Fls.n.º 02 10  
Proc. 373 12001

Projeto de Lei n.º 041, de 14 de maio de 2007.

|                                              |          |              |
|----------------------------------------------|----------|--------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br><b>- MOCOCA -</b> |          |              |
| <b>PROTOCOLO</b>                             |          |              |
| NUMERO                                       | DATA     | RUBRICA      |
| 1253                                         | 14.05.07 | [assinatura] |

Dispõe sobre embarque e desembarque de pequenas mercadorias fretadas no terminal rodoviário de Mococa.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007, aprovou Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2007, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – É permitido o embarque e o desembarque de pequenas mercadorias de perfil bagageiro fretadas por ônibus no terminal rodoviário de Mococa, podendo as mesmas serem estocadas em espaço físico específico para tal finalidade, em local adequado e fechado.

**Art.2.º**– Fica expressamente vedado o estoque ou permanência de mercadorias fretadas no espaço físico interno ou externo do terminal rodoviário de Mococa.

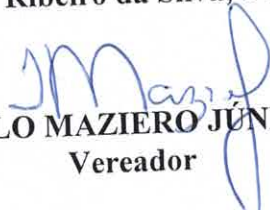
**Parágrafo Único**- Para fins de cargas e descargas é permitida a permanência precária de tais mercadorias, não podendo ultrapassar a 15 (quinze) minutos.

**Art.3.º**.- O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades.

- I- multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Mococa- U.F.M.M.;
- II- multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Mococa- U.F.M.M.;
- III- persistindo a infração pela terceira vez, cassação de licença de funcionamento.

**Art.4.º**.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario, especialmente a Lei n.º.3.240, de 10 de outubro de 2001.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de maio de 2007.

  
**ÍTALO MAZIERO JÚNIOR**  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 03

Proc. 393, 2001

LEI Nº 3.240, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

*dispondo sobre a proibição de embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no Terminal Rodoviário Municipal.*

**APARECIDO ESPANHA,** Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 100/2001, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido o embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no Terminal Rodoviário Municipal.

**Art. 2º** - Somente será permitido o embarque e desembarque de mercadorias, quando isenta de frete e quando pertencente ao portador de passagem.

**Art. 3º** - Todo passageiro terá direito de embarcar e desembarcar com sua bagagem e mercadoria própria, em volume e peso condizente com a legislação pertinente, e de acordo com o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Todo aquele que descumprir o disposto nesta Lei, embarcando ou desembarcando mercadorias fretadas no Terminal Rodoviário Municipal, estará sujeito as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira infração;

II - multa de duas Unidades Fiscais do Município de Mococa – UFMM's, na sua segunda infração;

III - multa de cinco Unidades Fiscais do Município de Mococa – UFMM's, na terceira e sucessivas infrações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 04  
Proc. 393 / 2001

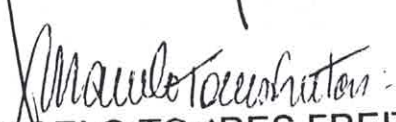
LEI Nº 3.240, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de outubro de 2001.

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

  
DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica



3656-0054 → garet  
3656-0758 → Sts Cruz - *noto de d'ava*

Mogi Mirim, SP, 02 de maio de 2007.

Júlio → 3656-0446  
91077173

Excelentíssi no Senhor

**LUIZ BRAZ MARIANO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, SP.

EM MÃOS.

Ref.: Ofício n.º 408/2007-CM.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 408/2007-CM, referente ao Requerimento n.º 254/2007, de sua autoria, aprovado na sessão cessa r. Câmara de Vereadores realizada em 23/04/2007, informamos a Vossa Excelência que, no Terminal Rodoviário de Mococa, é proibida a operação de embarque e desembarque de cargas ou encomendas, tais como, os filmes destinados ao cinema local, nos termos da Lei Municipal n.º 3.240, de 10 de outubro de 2001.

O transporte de pequenas cargas e encomendas urgentes, por meio dos ônibus de linhas regulares, é uma maneira prática e ágil para atender as necessidades de transporte de muitos, especialmente pequenos comerciantes, distribuidoras de mercadorias e, como no caso, cinemas.



2

Aliás, na cidade de Mococa, existem vários Interessados nesse tipo de transporte, conforme demonstram os documentos anexados nesta. De outra parte, interessa para as empresas, tanto SANTA CRUZ como NASSER, disponibilizar mais esse serviço de transporte nessa cidade, como fazem nas rodoviárias das várias cidades atendidas com as suas linhas de ônibus regulares, inclusive das cidades da região de Mococa (São João da Boa Vista, Ribeirão Preto, Guaxupé, dentre outras). Contudo, fica impossível a realização de tal serviço, ante a proibição da lei acima referida.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.  
Unidade Cargas

  
WAGNER CAMPRUBI SERPA  
Gerente Comercial



# Associação Comercial e Industrial de Mococa

Mococa, 02 de maio de 2007.

Aos  
Ilmos Senhores Vereadores  
A/C Sr. Luis Brás Mariano  
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Prezados(as) Senhores(as):

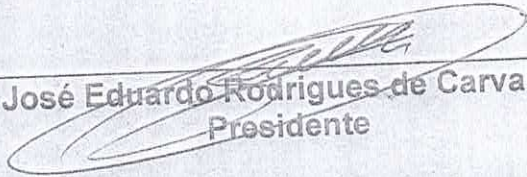
A Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Mococa como representante do comércio mocoquenses vem manifestar-se sobre a Lei que proíbe o recebimento de mercadorias fretadas no Terminal Rodoviário de Mococa.

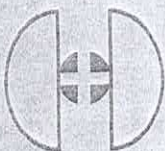
Muitas empresas e instituições de nossa cidade vem sofrendo sérios desconfortos devido à proibição feita pela citada Lei, já que deixam de receber produtos de extrema importância, por exemplo, instituições como a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e o Cine Mococa.

Desta maneira, gostaríamos de requerer uma reconsideração da Lei aprovada para que a mesma atenda as reais necessidades de nossa cidade, que temos certeza de que é o objetivo principal deste órgão.

Certos de vossa atenção, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
José Eduardo Rodrigues de Carvalho  
Presidente



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

HOSPITAL "D.<sup>a</sup> CAROLINA DE FIGUEIREDO"

MATERNIDADE "ANITA COSTA"

PRAÇA DR. JEFFERSON FERRAZ, 90 - PABX/Telefax: (19) 3656-9200  
CEP 13730-119 - MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 52.505.153/0001-94

Fis. n.º 08  
Proc. 373 / 2004

Mococa, 06 de novembro de 2006

Aos

Ilmo. Senhores Vereadores

A/C: Dr. Aloysio Taliberti Filho

D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa/SP

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para destacarmos a importância do transporte de mercadorias e encomendas fretadas para esta Instituição. Devido ao fato da Santa Casa não possuir veículo próprio e também da grande parte dos medicamentos, materiais e equipamentos de que necessita e usa terem que ser comprados fora de Mococa, o Hospital, muitas vezes, precisa utilizar dos serviços de transporte fretado para que estes cheguem até a Instituição, principalmente os de emergência.

A proibição de manipulação de mercadorias e encomendas fretadas no Terminal Rodoviário de nosso município nos prejudica; uma vez que lidamos com vidas o tempo é fundamental e, muitas vezes, precisamos de medicamentos e materiais com urgência – nesses casos a Santa Casa não tem condições e veículo para buscar as encomendas no Distrito Industrial II – principalmente devido a horários noturnos e a longa distância – encomendas essas que são imprescindíveis para a recuperação de um ou mais pacientes.

Contamos com a compreensão de V.Sas. e as devidas providências em relação à proibição de manipulação de mercadorias fretadas no Terminal Rodoviário, assim como em relação à limitação de horários para esse serviço. Na oportunidade, reitero a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

Grata,

Maria Edna Gomes Maziero  
Provedora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 09 10  
Proc. 373 / 2007

LEI Nº 3.240, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

*dispondo sobre a proibição de embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no Terminal Rodoviário Municipal.*

**APARECIDO ESPANHA,** Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 100/2001, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido o embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no Terminal Rodoviário Municipal.

**Art. 2º** - Somente será permitido o embarque e desembarque de mercadorias, quando isenta de frete e quando pertencente ao portador de passagem.

**Art. 3º** - Todo passageiro terá direito de embarcar e desembarcar com sua bagagem e mercadoria própria, em volume e peso condizente com a legislação pertinente, e de acordo com o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Todo aquele que descumprir o disposto nesta Lei, embarcando ou desembarcando mercadorias fretadas no Terminal Rodoviário Municipal, estará sujeito as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira infração;

II - multa de duas Unidades Fiscais do Município de Mococa – UFMM's, na sua segunda infração;

III - multa de cinco Unidades Fiscais do Município de Mococa – UFMM's, na terceira e sucessivas infrações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 10 10  
Proc. 373 / 2007

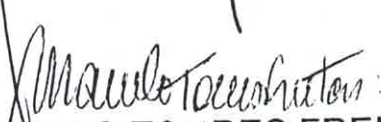
LEI Nº 3.240, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de outubro de 2001.

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

  
DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.288, DE 14 DE MAIO DE 2002.

***Autoriza a Concessão dos serviços do  
Terminal Rodoviário Municipal.***

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de maio de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 024/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão dos serviços de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal a empresa privada.

Parágrafo 1º - A escolha de concessionária será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedora aquela que melhor proposta oferecer para execução dos serviços.

Parágrafo 2º - Poderão participar da concorrência, pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o desempenho da concessão de administração e fiscalização de terminal rodoviário, por sua conta e risco.

Art. 2º - A concessão dos serviços de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal será pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - O valor mínimo a ser pago pela concessionária pelo uso do prédio e materiais onde funciona o Terminal Rodoviário Municipal deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os interessados, por meio de processo licitatório, valor não inferior ao apurado.

Art. 4º - A concessionária poderá explorar os serviços oferecidos no local, recebendo os valores cobrados pelo uso de sanitários, guarda-volumes de acordo com os preços a serem fixados pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5º - Caberá à concessionária toda a administração e fiscalização dos serviços realizados no Terminal Rodoviário Municipal, compreendendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.288, DE 14 DE MAIO DE 2002.

Fls. n.º 12  
Proc. 323 / 2001

I – número de empregados compatível com a necessidade dos serviços;

II – manutenção e limpeza dos sanitários, local de estacionamento dos coletivos e conservação do prédio;

III – manter em local visível os preços de passagens e prestar as orientações necessárias aos usuários;

IV – fiscalização dos horários dos coletivos;

V – fiscalização das condições de uso dos veículos utilizados pelas empresas permissionárias;

VI – fiscalização dos preços praticados pelas empresas permissionárias;

VII – fiscalização e controle das tarifas praticadas em viagens estaduais e federais, com recebimento das taxas devidas pelas empresas permissionárias;

VIII – pagamento das despesas de fornecimento de água e energia elétrica do local;

IX – introduzir reformas e benfeitorias necessárias, de acordo com a demanda do serviço, inclusive a pintura;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.789, de 26 de junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 de maio de 2002.

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls. n.º 13 / 40  
Proc. 373 / 2002

**DECRETO Nº 4.028, de 15 de maio de 2002**

*Regulamenta a Lei nº 3.288, de 14 de maio de 2002 e dá outras providências.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar e manter os serviços prestados à população pelo Terminal Rodoviário,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os serviços de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal, deverão ser concedidos a terceiros, mediante procedimento licitatório, observando-se a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

Art. 2º - A concessão dos serviços mencionados no artigo 1º, será pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - Os serviços a serem executados pelo vencedor do certame licitatório compreendem:

I – número de empregados compatível com a necessidade dos serviços;

II – manutenção e limpeza dos sanitários, local de estacionamento dos coletivos e conservação do prédio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. n.º 14 20  
Proc. 373, 2007

III – manter em local visível os preços de passagens e prestar as orientações necessárias aos usuários;

IV – fiscalização dos horários dos coletivos;

V – fiscalização das condições de uso dos veículos utilizados pelas empresas permissionárias;

VI – fiscalização dos preços praticados pelas empresas permissionárias;

VII – fiscalização e controle das tarifas praticadas em viagens estaduais e federais, com recebimento das taxas devidas pelas empresas permissionárias;

VIII – pagamento das despesas de fornecimento de água e energia elétrica do local;

IX – introduzir reformas e benfeitorias necessárias, de acordo com a demanda do serviço, inclusive a pintura.

Art. 4º - Pelo uso do prédio e materiais existentes no Terminal Rodoviário, pagará o concessionário o valor a ser ofertado em licitação, mensalmente, recolhendo-se até o 10º (décimo) dia de cada mês, junto à Tesouraria Municipal.

Art. 5º - Caberá ao concessionário o recebimento de todos os valores cobrados no Terminal Rodoviário, a título de uso de sanitários e guarda-volumes, cujos reajustes ficam subordinados à fixação por Decreto Municipal.

Art. 6º - Todas as benfeitorias e alterações que se fizerem necessárias no prédio, dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Mococa.



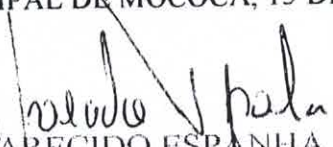
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls. n.º 15 10  
Proc. 373/2001

Art. 7º - O valor a ser pago mensalmente pelo concessionário será reajustado anualmente, por índices oficiais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE MAIO DE 2002.

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

  
DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 3.422, de 30 de julho de 1998

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de melhorar os serviços prestados pelo Terminal Rodoviário, de modo a facilitar aos passageiros a aquisição de suas passagens sem que tenham que se deslocar até o prédio situado o Mercado Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os pontos utilizados para ingresso de passageiros, fora do prédio do Terminal Rodoviário para melhor controle e fiscalização;

CONSIDERANDO, a urgência para a resolução deste problema;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, à título precário, a empresa Vita e Tripodore Ltda. - ME, detidora da fiscalização e administração dos serviços do Terminal Rodoviário, a extensão de seus serviços, junto aos seguintes locais:

- Av. Dr. Américo Pereira Lima, nº 30, e,
- Rua Dr. Luiz<sup>a</sup> Capriglione, 182.

Art. 2º - O permissionário obriga-se a proporcionar os mesmos serviços colocados à disposição da população no Terminal Rodoviário nos pontos de extensão.

Art. 3º - Fica autorizada a cobrança da taxa de embarque em referidos pontos de extensão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO n.º 3.422, de 30 de julho de 1998

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JULHO DE 1998.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. n.º 18 20  
Proc. 3771 2002

**DECRETO Nº 4.120, de 05 de maio de 2003**

*Permite à empresa concessionária de serviço de fiscalização e administração do Terminal Rodoviário Municipal a extensão dos serviços em local que especifica, dispõe sobre o cumprimento da legislação por parte das empresas de transporte de passageiros e dá outras providências.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** ser de competência do Município, na esfera de seu particular interesse, determinar o itinerário e os pontos de saída e parada dos veículos de transportes coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Municipalidade possui um Terminal Rodoviário de Passageiros, cujos serviços são prestados por meio de empresa concessionária devidamente contratada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria dos serviços prestados como forma de facilitar aos passageiros a aquisição de suas passagens sem que venham a se dirigir ao prédio administrativo do Terminal Rodoviário Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os pontos utilizados para ingresso de passageiros, fora do prédio do Terminal Rodoviário Municipal, para melhor administração e fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls. n.º 20 10  
Proc. 773 / 2007

Art. 3º - O não atendimento ao contido no artigo 2º implicará na revogação da Licença de Funcionamento da empresa, pela Prefeitura Municipal de Mococa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Código de Trânsito Brasileiro e demais leis pertinentes.

Art. 4º - O embarque de passageiros no Terminal Rodoviário Municipal bem como nos pontos de extensão se fará mediante recolhimento da Taxa de Embarque junto aos guichês competentes ou no interior do veículo no caso dos pontos de extensão, na oportunidade em que o usuário adquirir a passagem.

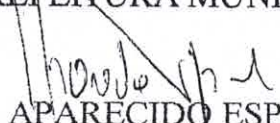
Art. 5º - O comprovante de pagamento da Taxa de Embarque deverá ser anexado à passagem pela empresas de transporte de passageiros, devendo ser exibido pelo passageiro no momento de seu embarque.

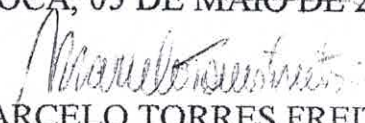
Parágrafo Único - As empresas de transporte de passageiros deverão prestar constas, diariamente, do montante recolhido a título de Taxa de Embarque, diretamente à empresa concessionária do serviço de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário.

Art. 6º - Fica extinto o ponto de extensão localizado na Rua Riachuelo, altura do nº 1590, após 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

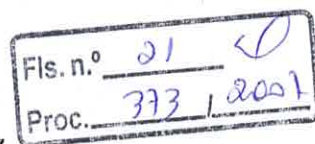
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MAIO DE 2003.

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

  
MARCELO TORRES FREITAS  
Assessor Jurídico



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*



**PROCESSO N.º. 373/2007.**

**PROJETO DE LEI N.º. 041/2007.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de maio de 2007.

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 22 ✓  
Proc. 313 / 2007

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 379/2007.**

**PROJETO DE LEI N.º. 041/2007.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 06 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 11 / 06 / 2007.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Alcides T. de F. Filho

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 06 / 2007

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 23 LD  
Proc. 323 / 2007

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 373/2007.**

**PROJETO DE LEI N.º. 041/2007.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 08 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 08 / 2007.

ALZ in

Relator



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 24 *CD*  
Proc. 373 / 2007

Ofício nº.719/2007-CM.

Mococa, 09 de agosto de 2007.

À  
**DIREÇÃO DA EMPRESA  
VITA E TRIPODORÉ  
MOCOCA-SP**

**P**rezados Senhores:

Anexamos o Pedido de Informação nº.031/2007, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, para apreciação dessa conceituada empresa.

Atenciosamente

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

dc



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
|||

Fls. n.º 25 10  
Proc. 373 / 2001

P.I. n.º.031/2007-CCJR-CM.

Mococa, 08 de agosto de 2007.

Do Vereador Aloysio Taliberti Filho, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa,  
Luiz Braz Mariano.

Assunto – solicita à DIREÇÃO DA EMPRESA VITA E TRIPODORE, manifestação acerca Projeto de Lei n.º.041/2007 – de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior – Dispõe sobre embarque de pequenas mercadorias fretadas no terminal rodoviário de Mococa. (cópia anexa)

Na condição de relator junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito manifestação desta conceituada empresa, a respeito do Projeto em epigrafe.

Aloysio Taliberti Filho

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
(Bim Taliberti)  
Relator

Mococa, 14 de agosto de 2007.

**Referência: Ofício nº.719/2007-CM**  
**Pedido de Informação nº 031/2007**

Sr. Presidente,

|                                |          |                                                                                     |
|--------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>- MOCOCA - |          |                                                                                     |
| PROTOCOLO                      |          |                                                                                     |
| NUMERO                         | DATA     | RUBRICA                                                                             |
| 2074                           | 16.08.07 |  |

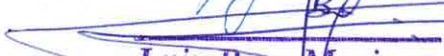
Vimos à V. presença, atendendo ao ofício nº.719/2007, que encaminha o Pedido de Informação nº 031/2007, referente ao Projeto de Lei nº 041/07, de autoria do Sr. Vereador Ítalo Maziero Júnior, que dispõe sobre embarque de pequenas mercadorias fretadas no terminal rodoviário de Mococa, para tecer as seguintes considerações:

O projeto de lei em questão trata da possibilidade de se autorizar o embarque de pequenas mercadorias fretadas no Terminal Rodoviário de Mococa.

Para tanto, entendemos necessário relatar a situação que ocorria até pouco tempo neste Terminal Rodoviário.

Algumas empresas insistiam em proceder ao embarque e desembarque de mercadorias, o que causava um enorme transtorno aos passageiros que aguardavam seus embarques, bem como aqueles que chegavam em Mococa.

*Junta-se ao Projeto de Lei nº. 041/07*

  
Luiz Braz Mariano  
Presidente

As mercadorias permaneciam acumuladas nos pontos de embarque (plataformas e calçadas), impedindo a livre circulação dos passageiros e dos demais pedestres que se encontravam em trânsito pelo local. Não havia espaço suficiente para acomodar estas pessoas, o que transformava as plataformas de embarque/desembarque em pontos extremamente perigosos, em razão dos riscos de queda dos passageiros.

Não raras vezes as pessoas se esbarravam e tropeçavam nas mercadorias a serem embarcadas, provocando queda e lesões: idosos e crianças eram as maiores vítimas, com o agravante de caírem, muitas vezes, ao lado dos ônibus provocando risco de atropelamentos.

Os carrinhos de transporte das embalagens atrapalhavam os passageiros e pessoas que aguardavam a chegada de parentes e amigos, bem como aos empregados do Terminal Rodoviário, causando enorme caos neste local.

As reclamações eram constantes, diárias e exaltadas, acreditamos que, todas elas com razão, pois, de acordo com a lei municipal, o presente Terminal Rodoviário é exclusivo para passageiros, sendo certo que era – como ainda é

– proibido o embarque/desembarque de pacotes, embalagens, ou seja, mercadorias.

O problema somente foi solucionado após reclamação feita junto à Prefeitura de Mococa que, em fiscalização, constatou a irregularidade das operações que estavam sendo praticadas no Terminal Rodoviário, lacrando o estabelecimento que praticava aqui suas atividades, uma vez que totalmente clandestino e sem autorização do Poder Público para tanto.

Após este ato da Prefeitura de Mococa não houve mais problemas e os passageiros podem aguardar com maior conforto, espaço e segurança seus embarques. Esperamos que esta situação não seja alterada, o que, fatalmente ocorrerá se o projeto de lei em questão for aprovado, ou seja, a Câmara Municipal, com todo o respeito, estaria prestando um desserviço à população.

Importante lembrar, Senhor Presidente, que o Terminal Rodoviário de Mococa encontra-se instalado em um local pouco apropriado para bem servir seus usuários. O prédio é antigo e apresenta um pequeno espaço físico para a espera dos passageiros, não sendo interessante diminuir novamente este

espaço como ocorria quando se realizavam embarque/desembarque de mercadorias.

Não somos contrários à prestação destes serviços, mas eles podem ser executados em outros locais, mais apropriados e que não causem transtornos e perigo para os usuários do Terminal Rodoviário, cujo bem estar e segurança merecem ser preservados, como já dito.

O projeto de lei em questão permite o embarque/desembarque de pequenas mercadorias de perfil bagageiro e por tempo de 15 minutos. Ora, surgem daí diversos problemas: o que se pode considerar como pequenas mercadorias ? Diversas pequenas mercadorias, juntas, ocupam muito espaço.

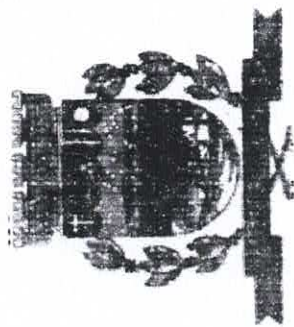
Além disso, 15 minutos pode parecer pouco tempo, mas, os ônibus chegam e partem do Terminal Rodoviário com frequência, muitas vezes inferior a isso, ou seja, o tempo e local ocupados pelas mercadorias seriam permanentes ou quase permanentes. Considere-se, ainda, que os quinze minutos seriam justamente aqueles em que os passageiros se dirigem para os ônibus, o que transformaria, outra vez, os terminais em um caos total.

Por fim, em razão de todo o que acima se expôs e, com a finalidade de evitar que, novamente, haja prejuízo aos usuários do Terminal Rodoviário de Mococa, entendemos que o projeto de lei não deve ser aprovado.

Reiteramos os nossos protestos de apreço.

*Aristides Gonçalves Vita Júnior*  
Aristides Gonçalves Vita Júnior  
Vita e Tripodore Ltda.

Exmo. Sr.  
Luiz Braz Mariano  
Presidente da Câmara Municipal de Mococa



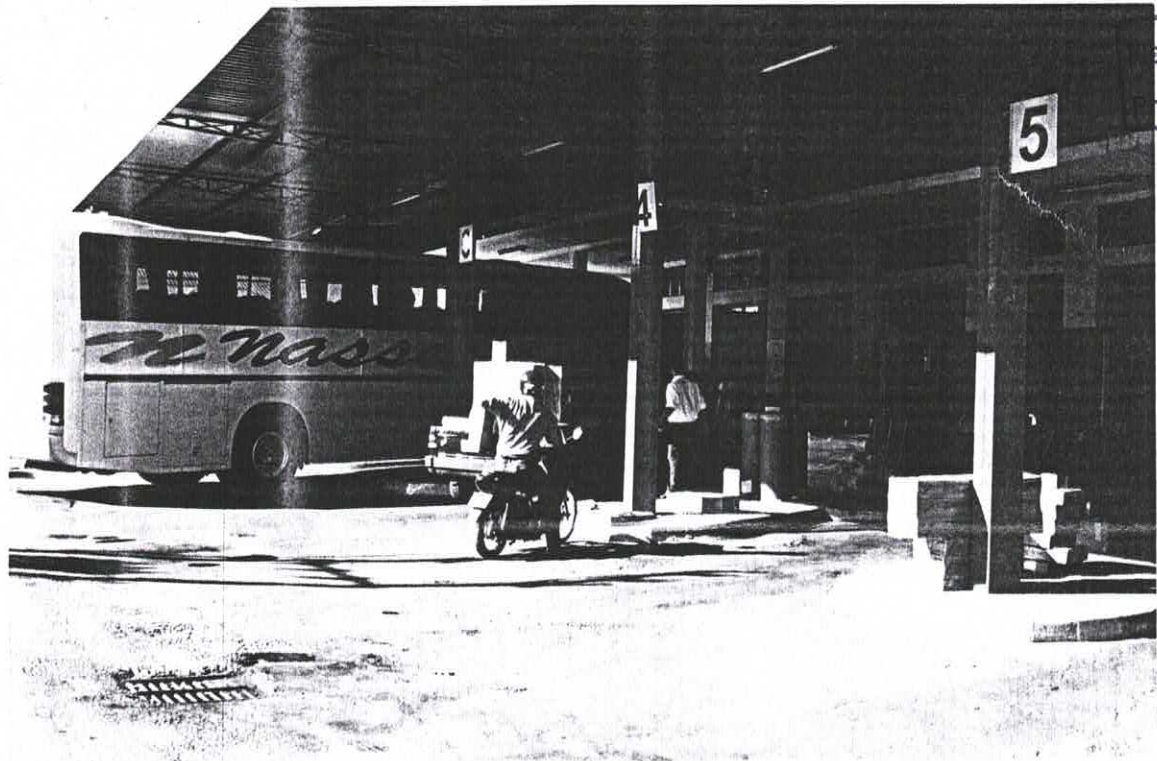
# LACRADO

Infração À Lei Municipal N° 1567 de  
30/Novembro/1984 e Lei N° 3.240 de 10/Outubro/2.001  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**



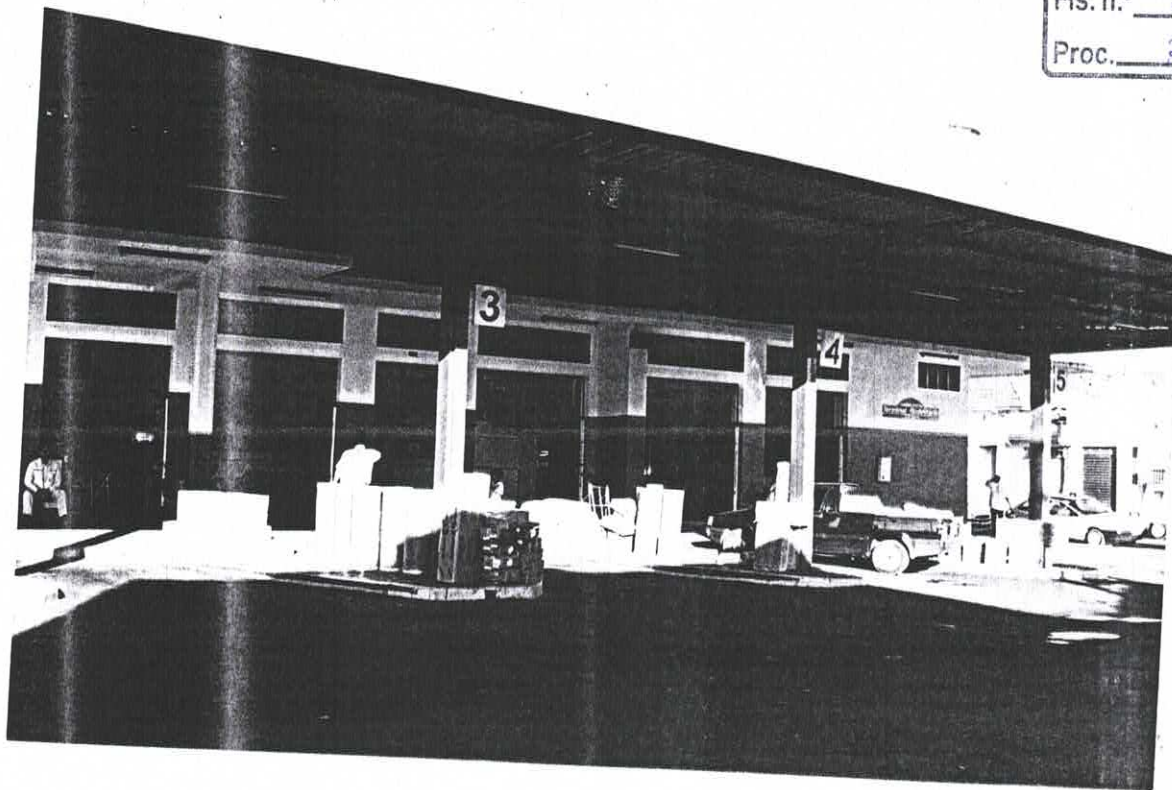
FISCALIZAÇÃO

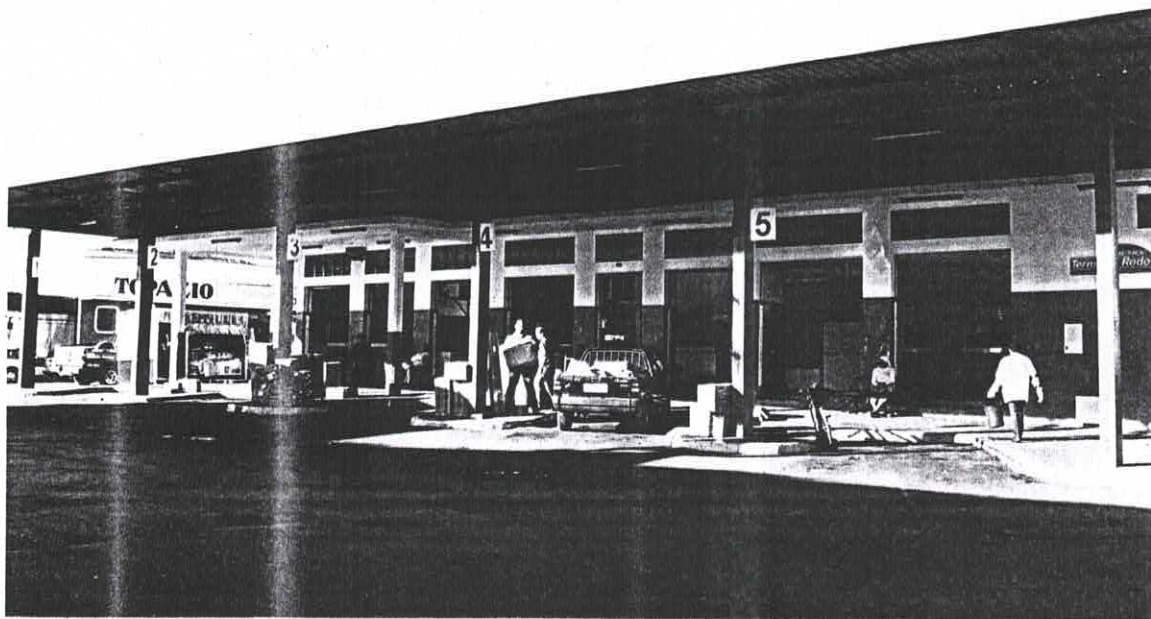
MOCOCA - SÃO PAULO

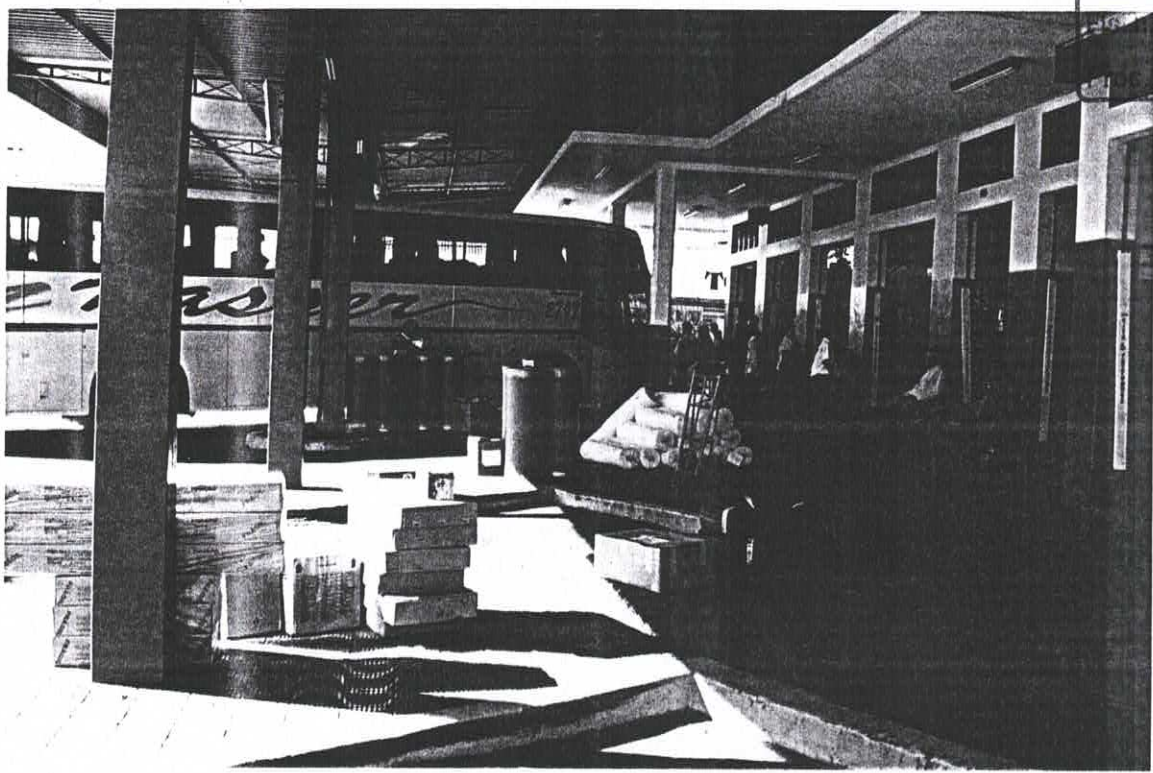


S. n.º 32 40  
OC. 373 / 2004





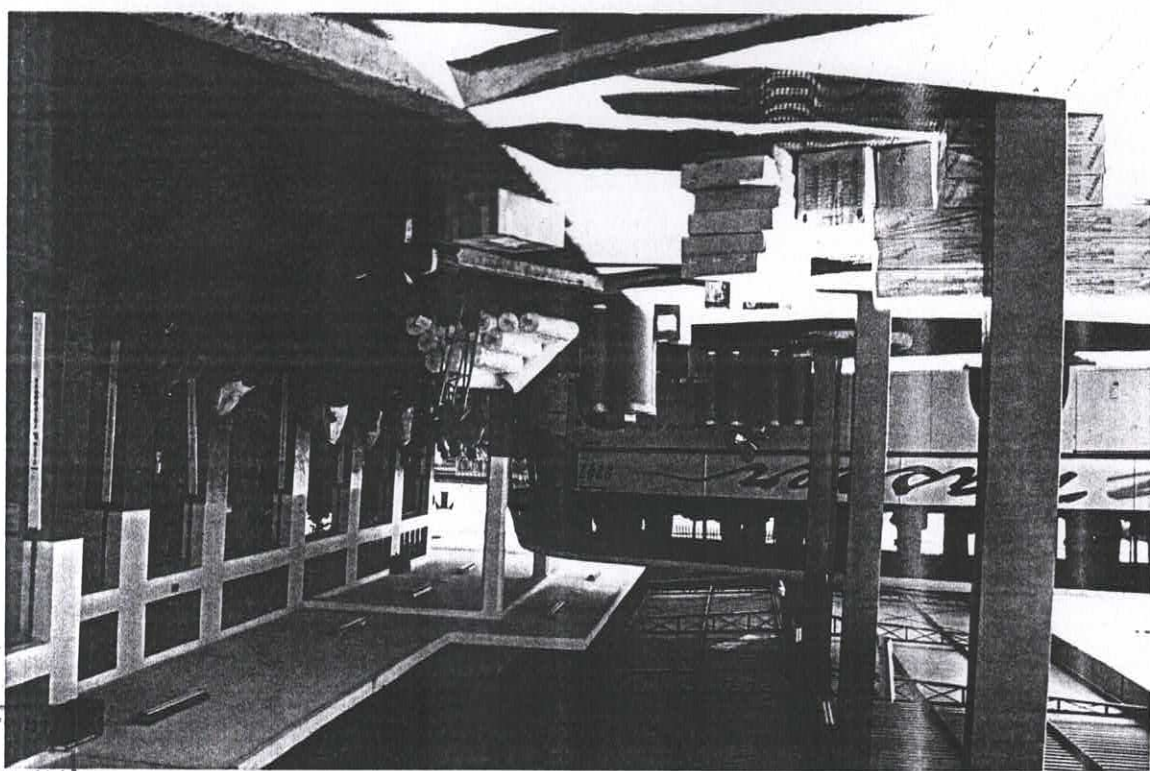




35 10  
373 / 2007



Foto feita em 01/08/2001  
por foto Felix  
Muniz



Fis. n.º 36 10  
373 / 2004







Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 39 40  
Proc. 373 2007

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº.041/2007.

**INTERESSADO** :- ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

**ASSUNTO** :- Dispõe sobre embarque de pequenas mercadorias fretadas no terminal rodoviário de Mococa.

**RELATOR** :- Aloysio Taliberti Filho

O Projeto de Lei em questão visa regulamentar o embarque e desembarque de pequenas mercadorias de perfil bagageiro fretadas por ônibus no terminal rodoviário de Mococa.

Aludido Projeto de Lei não merece prosperar, uma vez que contrário ao interesse público, eis que atende aos interesses apenas de algumas empresas que se utilizam do transporte de mercadorias através de ônibus, em detrimento da sociedade num todo, usuários do terminal rodoviário.

É preciso destacar que a rodoviária tem o fim específico de abrigar e acomodar passageiros e seus familiares, e não o transporte de mercadorias.

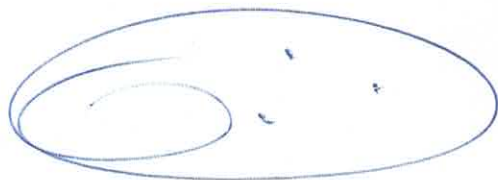
Para atender os transportes destas últimas existem as empresas de caminhões transportadoras.

Finalizando, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2007.

*Aloysio*

Aloysio Taliberti Filho  
Relator



**APROVADO**

Em única Discussão por 8 Votos e 4 contrários  
Sessão 17 de setembro de 2007

*[Signature]*  
LUIZ BRUNO FARIAS  
PRESIDENTE